SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 11 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3686a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, Antônio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor Carlos Magno da Rocha Ramalho e o Secretário Municipal de Finanças e o Senhor, Ciro Davi da Cruz Azevedo, em atendimento a legislação vigente, vem a público de forma prévia, justificar a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos, a fim de garantir o interesse público e a continuidade de serviços públicos essenciais, pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei n° 8.666/1993, que estabelece que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
CONSIDERANDO o teor do Art. 6°, inciso V, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Art. 18, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.355/2024, de 10 de julho de 2024, disciplinando, igualmente a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, especialmente para manter o funcionamento de atividades finalísticas do órgão;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 085/2024, celebrado entre o Município e a Empresa M. Construções & Serviços LTDA – CNPJ n° 02.823.335/0001-35, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico 1DOC nº 7.632/2023, cujo o**objeto**é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de limpeza pública no município de Ceará Mirim/RN, e enquadra-se perfeitamente na exceção legal;

CONSIDERANDO que os serviços objeto do contrato, são serviços essenciais, contínuos e indispensáveis, por trata-se de atividades finalísticas da Administração, as quais não podem sofrer soluções de descontinuidade ou mesmo terem sua execução prejudicada sob pena de ocasionar danos e prejuízos irreversíveis aos munícipes que dependem dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo fático que justifica a modificação da ordem cronológica para a quitação dos pagamentos, possibilitando que o credor mantenha os compromissos com os seus funcionários e fornecedores, possibilitando assim a garantia da execução contratual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a manutenção do normal funcionamento das atividades finalísticas da Administração Pública, para o cumprimento da missão institucional do Município, garantindo o bem-estar social, a saúde pública e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a paralização dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, que são atividade finalísticas da administração pública no âmbito municipal, acarretará o acúmulos de lixo, sujeiras e consequentemente, proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças, podendo causar danos à saúde dos munícipes e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a alteração da ordem de cronológica de pagamentos de forma excepcional, visa garantir a quitação dos pagamentos com o credor, a continuidade de serviços públicos essenciais, afastar o risco de paralisação do objeto do contratual, manter as atividades finalísticas no Município e preserva o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica de pagamentos, ocasionando a necessidade excepcional de alteração da ordem estabelecida, visando evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público, situação excepcional e extraordinária, sendo estes estritamente necessários para que não venha ocorrer danos à coletividade, tratando-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis para o prosseguimento das ações estratégicas da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO que no presente caso, a manutenção da ordem cronológica atual, pode gerar a suspensão dos serviços e comprometer serviços essenciais de limpeza pública prestados à população e o fato que não se identificou no momento outra alternativa viável, que permita respeito à ordem cronológica, sem causar prejuízo ao interesse público, e;

CONSIDERANDO que a presente justificativa será encaminhada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças, para ciência da Controladoria Geral do Município e para Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, conforme determinação da legislação vigente.

E, por fim, considerando as razões apresentas e a relevância do interesse público envolvido, **fica justificada** a alteração da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, em favor do Credor: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **02.823.335/0001-35**, referente ao Empenho n° 102.008/2025, datado em 02/01/2025, NFE-e N° 000002366 datada de 22/08/2025 correspondente ao mês de julho de 2025, no valor de R$ 1.261.082,26 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), Processos de despesa nº 8.310/2025, de acordo com o Contrato nº 085/2024, decorrente da Concorrência Pública n° 001/2023 - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ceará Mirim/RN, 11 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

CARLOS MAGNO DA ROCHA RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos,

CIRO DAVI DA CRUZ AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:49049878

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº325/2025 - DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 325/2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Sra. **Samanda Rosilene Ferreira, Conselheira Tutelar, 1/2 (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN,** a mesma irá participar do **Evento de Lançamento – Segundo Ciclo Formativo da Escola de Conselhos, que acontecerá no dia 11 de dezembro de 2025,** e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.
Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 11 de dezembro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:6858F05E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: **08.311.904/0001-40**;
Contratado: **INSTITUTO PANAMERICANO DE SERIÇOS - IPAS**, CNPJ: **55.170.976/0001-02**;
Objeto: Prestação dos serviços de saúde destinados às campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN;
Valor Global: R$ 1.007.325,40 (Um milhão, sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);
Vigência: 11 de dezembro de 2025 a 11 de março de 2026;
Base Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:09A268A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.005/2025

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação e informações constantes nos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025**, para a contratação da empresa ***INSTITUTO PANAMERICANO DE SERIÇOS - IPAS***, inscrita no **CNPJ nº *55.170.976/0001-02***, para prestação dos serviços de saúde destinados às campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, totalizando o valor global de **R$ 1.007.325,40 (Um milhão, sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

Diante do exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da referida Lei.

Poço Branco/RN, 11 de dezembro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:B770AE5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.762/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 08.311.904/0001-40, com sede na Avenida Nóbrega Machado, 999, Centro, Poço Branco/RN, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA,** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a ***EMPATIA - EMPRESA MÉDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA***, inscrita no CNPJ nº ***37.947.369/0001-16***, com sede à Rua Rua Dr. Raul Lafayette, Sala 1301. Edf. Univ. Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220, neste ato representada por ***MARIA VITÓRIA BEZERRA CUNHA DE MACEDO, CPF: 000.501.594-***

45, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da CREDENCIADA** para prestação dos serviços de saúde destinados às campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, conforme condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento decorre da Chamada Pública nº 03/2025 e tem amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **1.762/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação da lista definitiva de credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

A assinatura deste Termo habilita a CREDENCIADA para futura contratação, não gerando obrigação de contratação pela Administração, a qual ocorrerá mediante contratação direta por inexigibilidade, observadas as condições do Edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante decisão formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Poço Branco, 11 de dezembro de 2025.

Município de Poço Branco/RN
EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Instituto Panamericano de Seriços –IPAS
CNPJ nº. 37.947.369/0001-16
MARIA VITÓRIA BEZERRA CUNHA DE MACEDO
CPF: 000.501.594-45
Contratada

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:06AAC927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.762/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 08.311.904/0001-40, com sede na Avenida Nóbrega Machado, 999, Centro, Poço Branco/RN, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA,** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a ***INSTITUTO PANAMERICANO DE SERIÇOS - IPAS***, inscrita no CNPJ nº ***55.170.976/0001-02***, com sede à Rua Rua Dr. Raul Lafayette, Sala 1301. Edf. Univ. Emp. Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220, neste ato representada por ***RENATA CINTHYA DE AQUINO LOPES, CPF: 072.671.224-85***, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da CREDENCIADA** para prestação dos serviços de saúde destinados às campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, conforme condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento decorre da Chamada Pública nº 03/2025 e tem amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **1.762/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação da lista definitiva de credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

A assinatura deste Termo habilita a CREDENCIADA para futura contratação, não gerando obrigação de contratação pela Administração, a qual ocorrerá mediante contratação direta por inexigibilidade, observadas as condições do Edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante decisão formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Poço Branco, 11 de dezembro de 2025.

Município de Poço Branco/RN
EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Instituto Panamericano de Seriços – IPAS
CNPJ nº. 55.170.976/0001-02
RENATA CINTHYA DE AQUINO LOPES
CPF: 072.671.224-85
Contratada

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:4BD3B570

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.762/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO
O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 08.311.904/0001-40, com sede na Avenida Nóbrega Machado, 999, Centro, Poço Branco/RN, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA,** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a ***SERV SAÚDE LTDA*** , inscrita no CNPJ nº ***33.235.736/0001-06***, com sede à Rua Amintas Barros, 3700, Ed. CTC, Bloco B – Sala 1601 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59.075-810, neste ato representada por ***ALEXANDRE BARBOSA ALVES, CPF: 107.260.284-95***, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da CREDENCIADA** para prestação dos serviços de saúde destinados às campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Branco/RN, conforme condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento decorre da Chamada Pública nº 03/2025 e tem amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024 e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **1.762/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação da lista definitiva de credenciados, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
A assinatura deste Termo habilita a CREDENCIADA para futura contratação, não gerando obrigação de contratação pela Administração, a qual ocorrerá mediante contratação direta por inexigibilidade, observadas as condições do Edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital da Chamada Pública nº 03/2025, mediante decisão formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Poço Branco, 11 de dezembro de 2025.

Município de Poço Branco/RN
EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Serv Saúde LTDA
CNPJ nº. 55.170.976/0001-02
ALEXANDRE BARBOSA ALVES
CPF: 107.260.284-95
Contratada

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:43A00503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 276/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 - 2025 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
A Comissão do Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Coronel João Pessoa/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria vigente, vem, após a conclusão da análise e não havendo registro de pedidos de recursos dentro do prazo estabelecido em edital, divulgar o resultado final da Seletiva para Gestores Escolares.

Nome	CPF	Cargo	Deferimento	Plano de Gestão	Inscrito para Escola	Nota
Maria Sandra Fernandes	307.***.***-72	Gestor Escolar	Classificada	Sim	E. Mul. Adília Tertulina de Freitas	6,0
Francisco Adriano Nunes	056.***.***-65	Vice-Gestor	Classificado	-	Escola Municipal Dr. Severiano,ensino fundamental e EJA.	5,5
Zildiler Moreira da Silva	553.***.***-68	Gestor Escolar	Classificado	Sim	Centro Mul. de Ensino Rural	4,5
Jair Queiroz de Lima	913.***.***-34	Gestor Escolar	Classificado	Sim	Escola Mul. Dr. Severiano	4,5
Aline Jussara Almeida Lima Fernandes	082.***.***-05	Gestor Escolar	Classificada	Sim	Creche Chapeuzinho Vermelho/E. Mul. Antero Marques	4,5
Lucineide Moreira de Queiroz Lima	076.***.***-45	Gestor Escolar	Classificada	Sim	E. Mul. Maria Almeida de Negreiros	4,0
Maria Santana Lopes Lima Araújo	083.***.***-28	Vice-Gestor	Cadastro reserva	-	Escola Municipal Dr. Severiano,ensino fundamental e EJA	4,0
Maria Aparecida do Nascimento Lima	031.***.***-92	Gestor Escolar	Classificada	Sim	E. Mul. Escolástica Nunes da Silva	3,5
Erica Cintia da Silva Souza	088.***.***-82	Gestor Escolar	Desclassificada	Não	E. Mul. Escolástica Nunes da Silva	2,5

Coronel João Pessoa/RN, 11 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:08F881B3